



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.181 - PE (2013/0351683-3)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : MARCOS DIOGO RAMOS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : INGRID PATRÍCIA FÉLIX DA CRUZ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INCABÍVEL.

1. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não resta configurada a repercussão geral na discussão sobre pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outros tribunais e, conseqüentemente, mostra-se inadmissível o recurso extraordinário.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi e o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente

MINISTRA LAURITA VAZ

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.181 - PE (2013/0351683-3)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental interposto por MARCOS DIOGO RAMOS em face da decisão em que se indeferiu liminarmente o recurso extraordinário pelos seguintes fundamentos (fls. 538/539):

"Verifica-se da análise dos autos que o acórdão recorrido firmou-se somente no não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade necessários à análise do mérito recursal.

Nesse particular, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não existe repercussão geral quando a matéria versar sobre pressupostos de admissibilidade, considerando-se que a solução da controvérsia envolve o exame de legislação infraconstitucional, podendo configurar somente ofensa indireta ou reflexa ao texto constitucional.

[...]

Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso extraordinário, nos termos do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil."

Nas suas razões (fls. 543/566), alega a parte Agravante, além de repercussão geral, ofensa ao "*princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional (artigo 5º, XXXV da CF), do devido processo legal (artigo 5º LIV e LV da CF), da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, inciso LV da CF), do princípio da máxima efetividade (artigo 5º, XXXV, da CF)*" (fl. 548).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 414.181 - PE (2013/0351683-3)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : MARCOS DIOGO RAMOS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : INGRID PATRÍCIA FÉLIX DA CRUZ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INCABÍVEL.

1. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não resta configurada a repercussão geral na discussão sobre pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outros tribunais e, conseqüentemente, mostra-se inadmissível o recurso extraordinário.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

No julgamento do agravo regimental no agravo em recurso especial, a Segunda Turma deste Superior Tribunal proferiu acórdão assim ementado (fl. 449):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão impugnada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental não conhecido."

Ocorre que não existe repercussão geral quando a matéria versar sobre pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outros tribunais, pois a solução da controvérsia envolve exame da legislação infraconstitucional.

É o que decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DA COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. A questão alusiva ao cabimento de recursos da competência de outros Tribunais se restringe ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. Não havendo, em rigor, questão constitucional a ser apreciada por esta nossa Corte, falta ao caso 'elemento de configuração da própria repercussão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

geral', conforme salientou a ministra Ellen Gracie, no julgamento da Repercussão Geral no RE 584.608". (STF, RE 598365/MG-RG, Rel. Min. AYRES BRITTO, julgado em 14/08/2009, DJe de 25/03/2010.)

Portanto, é correta a decisão em que o eminente Ministro Gilson Dipp, então Vic-Presidente desta Corte, indeferiu liminarmente o recurso extraordinário (art. 543-A, § 5.º, do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2013/0351683-3

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg no
AREsp 414.181 / PE**

Números Origem: 00242339620128170000 00456409220118170001 2110611077 278292500 278292501
456409220118170001 9985103241032510334

EM MESA

JULGADO: 01/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Relatora AgRg no RE nos EDcl no AgRg

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCOS DIOGO RAMOS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : MARIA RAQUEL SANTOS PIRES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCOS DIOGO RAMOS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : INGRID PATRÍCIA FÉLIX DA CRUZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi e o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.